



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Dispensa de Licitação CRCPR nº 59/2025
Proc. SEI 9079623110000643.000122/2025-57

Fica a empresa:

CLESIO PAES TENDAS

CNPJ 23.150.366/0001-42

Rua Minas Gerais, nº 647

Bairro Costeira

CEP 83709-000

Curitiba - PR

Fone: (41) 3642-0579 / (41) 99658-9138

Endereço de e-mail para contato: tendaspirulito@hotmail.com

AUTORIZADA a prestar os serviços abaixo descritos, conforme o contido na sua proposta comercial e nos demais documentos integrantes do **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 59/2025**:

| DISCRIMINAÇÃO DO BEM | PREÇO GLOBAL |
|--|---|
| Locação e instalação de 1 (uma) tenda piramidal, na cor branca, em PVC laminado, impermeável, 6x6 metros | R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) |

LOCAL DE ENTREGA E BENEFICIÁRIO DO BEM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CNPJ: 76.592.559/0001-10

Rua XV de Novembro, nº 2987

Alto da XV

CEP 80045-340

Curitiba - PR

Telefone: (41) 3360-4700

Endereço eletrônico para contato: gestaodecontratos@crcpr.org.br

CONDIÇÕES GERAIS

1. O objeto deverá ser instalado até às 09h00min do dia 05/06/2025, podendo a Contratada realizar a instalação no dia anterior.
2. A desmontagem e remoção dos objetos poderá ocorrer a partir das 17h00min do dia 05/06/2025,

facultando-se à Contratada a retirada no dia 06/06/2025.

3. O fornecimento de todos os materiais, ferramentas e dispositivos necessários à execução dos serviços, bem como mão de obra a ser empregada, serão de responsabilidade da Contratada.

4. A fixação da tenda poderá ocorrer por meio de corda ou itens semelhantes que não danifiquem a estrutura do CRCPR, sendo vedado perfurar pisos, paredes e acessórios do edifício.

5. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratado.

6. O pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, correspondente ao preço global da contratação e incidente após a entrega efetiva e adequada do bem, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais.

7. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

8. Os documentos de cobrança, emitidos pela Contratada na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

9. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ICMS e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

10. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

11. É direito do CRCPR rejeitar o bem entregue em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais, bem como exigir as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo da sujeição da Contratada às sanções administrativas cabíveis, conforme o caso e nos termos definidos no Termo de Referência.

12. Pelo descumprimento do prazo previsto no item 1, a Contratada estará sujeita à sanção de multa, na proporção de até 15% sobre o valor contratado.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

GERSON LUIZ BORGES DE MACEDO
Diretor Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Luiz Borges de Macedo, Diretor**, em 03/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0868184** e o código CRC **68465715**.

